



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI N.º 2.132, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

**DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO IMÓVEL QUE
ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A PROMOVER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO A EMPRESA QUE MENCIONA.**

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Desafeta do domínio público, parte do imóvel de propriedade do Município localizado às margens da BR 365, registrado sob a matrícula nº425.

Parágrafo único- A parte do imóvel mencionada no caput possui as seguintes confrontações: 121,00metros, pela esquerda, com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal; 80,00metros, pelos fundos com estrada de acesso à horta comunitária; 121,50 metros, pela direita, com prolongamento da Rua Arlindo Parreira e 100,00 metros, pela frente, com a BR365.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de direito real de uso a microempresa José Humberto Ferreira de Souza ME, o imóvel acima desafetado, para que seja instalado no local um viveiro de flores, borracharia, restaurante e comércio de produtos hortifrutigranjeiros.

Parágrafo único – A concessão de direito real de uso dar-se-á por 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O desvio da finalidade do imóvel, na forma prevista pelo artigo anterior, resultará na sua imediata reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - A cessionária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início da obra, contado do início da vigência desta Lei, sob pena de o imóvel reverter automaticamente, ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único – A edificação promovida pela cessionária incorporará ao Patrimônio Público, sem ônus para a Municipalidade.

Art. 5º - A concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses para a conclusão da obra, contado do início da vigência desta Lei, bem como para o início de suas atividades.

gk



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

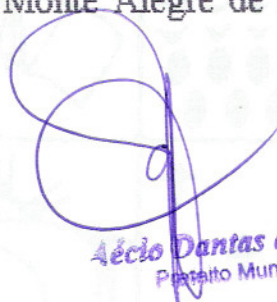
ADM. 2001 / 2004

Parágrafo único – No descumprimento, pela cessionária, do prazo estabelecido no caput, o imóvel reverterá automaticamente, ao Patrimônio Público Municipal no primeiro dia após o respectivo vencimento.

Art. 6º - As despesas com matrícula, escrituração, registro e impostos correrão por conta da cessionária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Monte Alegre de Minas, 30 de dezembro de 2004.



Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal